



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 12/08/2020, Edição nº 5331, Página nº 05 a 09

DECRETO Nº 4.520/2020

SÚMULA: Dispõe sobre homologação do Guia de Vigilância em Saúde em Ambientes de Trabalho, no contexto COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o GUIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM AMBIENTES DE TRABALHO, NO CONTEXTO COVID-19, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, conforme disposto nos anexos do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2020.

NORBERTO PINZ
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GUIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM AMBIENTES DE TRABALHO, NO CONTEXTO COVID-19

NOVA SANTA ROSA

2020



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Considerando a Recomendação do Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região), que traz orientações a respeito das ações de Vigilância em Saúde nos ambientes de trabalho:

Considerando o descrito no Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, 3ª edição, no capítulo 13: “A investigação epidemiológica de campo de casos, surtos, epidemias ou outras formas de emergência em saúde é uma atividade obrigatória de todo sistema local de vigilância em saúde, cuja execução primária é responsabilidade de cada respectiva unidade técnica que, nesse contexto, pode ser apoiada pelos demais setores relacionados e níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Ela é um dos diferentes segmentos de resposta in loco dos serviços de saúde e deve ocorrer de forma integrada e concomitante com as demais ações relacionadas à vigilância, promoção e assistência para a prevenção e controle de doenças (transmissíveis ou não) ou agravos (inusitados ou não)”;

Considerando que, no mesmo Guia acima citado, “durante a investigação epidemiológica de campo, é importante detectar e controlar, o mais rápido possível, de preferência ainda em seus estágios iniciais, as possíveis ameaças à saúde da população considerada sob risco para aquele evento específico, a fim de se impedir a ocorrência de novos casos”; Considerando que o Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde diz que “Deve-se buscar identificar a fonte de infecção e o modo de transmissão; grupos expostos a maior risco e fatores de risco (estabelecimento de uma relação causal); confirmar número de casos humanos e óbitos, resultados das descrições clínicas e diagnóstico por laboratório; e determinar as principais características epidemiológicas e outras condições que afetem a propagação da doença e as medidas de saúde empregadas. Entre os critérios de urgência, incluem-se o impacto grave sobre a saúde pública e/ou a natureza incomum ou inesperada, com alto potencial de propagação”;

Considerando que “Uma investigação epidemiológica normalmente é uma ação coordenada de resposta que envolve diferentes setores para cumprimento de todas as suas necessidades. Envolve tanto os serviços e profissionais relacionados ao exame do doente e de seus contatos, com detalhamento da sua história clínica, quanto outros responsáveis pelas mais diferentes ações, como: coleta de amostras para laboratório (Anexo A); busca de casos adicionais; identificação do agente infeccioso (seu modo de



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

transmissão ou de ação); busca de locais contaminados ou de vetores; e identificação de fatores que tenham contribuído para a ocorrência do caso”.

Considerando que os ambientes de trabalho se tornaram locais de muito risco para a transmissão do SARS-CoV-2, com ocorrências de surtos, em diferentes ambientes, como serviços de saúde, frigoríficos, call centers, construção civil, construção pesada, atividades econômicas que exigem, durante determinados períodos o alojamento de trabalhadores, etc.;

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, envia este Guia de Vigilância em Saúde em ambientes de trabalho, no contexto COVID-19, considerando todos os itens apresentados pela Recomendação do Ministério Público do Trabalho, visando orientar as empresas quanto aos cuidados e ações que devem ser tomados, considerando o atual cenário de pandemia.



I-) INTRODUÇÃO

Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves. Acerca da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), o espectro clínico não está descrito completamente bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Em 31 de dezembro de 2019 o escritório da Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectados na cidade de Wuhan, na Província de Hubei, parte central da China. Em 12 de janeiro de 2020, a China divulgou a sequência genética de um novo coronavírus (2019-nCov) sendo responsável por estas infecções.

Muitos pacientes do surto de pneumonia na China causada pelo 2019-nCoV em Wuhan, segundo as autoridades chinesas, tiveram alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo disseminação de animais para pessoas. Entretanto como há um crescente número de pacientes identificados que não tiveram exposição a animais, a transmissão pessoa a pessoa é uma forma de contaminação.

II-) PERÍODO DE TRANSMISSIBILIDADE

A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (2019-nCoV) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

Acredita-se que o modo de transmissão ocorre principalmente por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a influenza e outros patógenos respiratórios se espalham.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Tendo sido identificado também transmissão por aerossóis em pacientes submetidos a procedimentos de vias aéreas, como a intubação oro traqueal ou aspiração de vias aéreas. Na população, a disseminação entre pessoas geralmente ocorre após contatos próximos, sendo particularmente vulneráveis os profissionais de saúde que prestam assistência a esses pacientes. Nos surtos anteriores de SARS e MERS os profissionais de saúde representaram uma parcela expressiva do número de casos, tendo contribuído para amplificação das epidemias.

III-) PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período médio de incubação da infecção por coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando também a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

1. DEFINIÇÃO DE CASO

CASOS SUSPEITOS DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-2019)

DEFINIÇÃO 1 – SÍNDROME GRIPAL (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre*, mesmo que relatada, acompanhada de tosse **OU** dor de garganta **OU** coriza **OU** dificuldade respiratória.

***Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente.**

DEFINIÇÃO 2 – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)

Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente **OU** coloração azulada dos lábios ou rosto.

CASOS CONFIRMADOS DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-2019)

POR CRITÉRIO LABORATORIAL

Caso suspeito de SG ou SRAG com teste de:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV2, influenza ou VSR):

» Doença pelo coronavírus 2019: com resultado detectável para SARS-CoV2.

Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos):

» Doença pelo coronavírus 2019: com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada após o oitavo dia de início dos sintomas e 72 horas assintomático, de acordo com a Nota Orientativa 44/2020 (SESA) e outras.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO

Caso suspeito de SG ou SRAG com:

Histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-2019)

Caso suspeito de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo para coronavírus (SARS-COV-2) não detectável pelo método de RT-PCR em tempo real), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

IV-) RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE

A equipe de saúde envolvida no atendimento aos munícipes deve garantir que as políticas e boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo SARS-CoV-2.

Conforme informações atualizadas, a via de transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios se disseminam. Além disso, tem-se estudado a possibilidade de transmissão do vírus por meio de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas), gerados durante alguns procedimentos específicos.

Desta forma, as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas em todas as etapas do atendimento do paciente no serviço de saúde, desde sua



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

chegada, triagem, espera, durante toda a assistência prestada, até sua alta/transfêrencia ou óbito.

As medidas de prevençãõ e os sintomas estãõ expostos no mural da Unidade de Saúde e em pontos estratégicos através de banners e cartazes, servindo de alertas visuais com informações sobre: principais sinais e sintomas da COVID-19; forma correta para a higiene das mãõs com água e sabonete líquido OU preparaçãõ alcoólica para as mãõs a 70% e sobre higiene etiqueta da tosse e a necessidade e obrigatoriedade do uso da máscara por toda populaçãõ.

V-) TRATAMENTO

Nãõ há nenhum antiviral específico recomendado para o tratamento de infecções por COVID-19. Pessoas infectadas com este vírus devem receber tratamento para auxiliar no alívio de sintomas. Para casos severos, tratamento deve incluir suporte de terapia intensiva.

Casos suspeitos ou confirmados para Cov-2019 que nãõ necessitem de hospitalizaçãõ e o serviçõ de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médoco poderã solicitar RX de tórax, hemograma, provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliaçãõ clínica do paciente.

Estes mesmos pacientes deverãõ receber orientações de controle de infecçãõ, prevençãõ de transmissãõ para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações e um acesso por meio de comunicaçãõ rápida deve ser providenciado por eventuais dúvidas ou comunicados. E a presençã de qualquer sinal de alerta deverã determinar retorno e hospitalizaçãõ imediata do paciente. Porém, é necessário avaliaçãõ de cada caso, considerando também se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precauçãõ recomendadas pela equipe responsável pelo atendimento.

VI-) DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E SANÇÕES

Em vista da importãncia e gravidade da situaçãõ da epidemia causada pelo coronavírus, se faz necessária a explanaçãõ quanto à necessidade, conforme o caso, da abertura de procedimentos administrativos.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

A instauração de processo administrativo sanitário para os casos de recusa de cumprimento das medidas sanitárias, serão realizados conforme a previsão do Código de Posturas Municipal, Lei Complementar nº.38/2018:

"Art. 41 Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem o respectivo Alvará de Funcionamento, em conformidade com os preceitos desta Lei, tendo o proprietário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por parte da Administração Municipal, para ingressar com pedido de solicitação de alvará.

Parágrafo único. Cassado o Alvará de Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado."

Ainda, em havendo necessidade, poderá ser adotada as medidas prevista penalmente, considerando os artigos 267 e 268 do Código Penal:

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



VII-) ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

Pelo Ministério Público do Trabalho foram repassadas as seguintes explicações que abaixo se expõe:

1. Orientar que deverá ser envolvida toda a equipe da Vigilância em Saúde (epidemiologia, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador) em caso de surto ou descontrole do contágio, conforme Memorando Circular nº 23/2020 CIEVS/DAV/SESA, de Covid19, ressaltando a importância do trabalho em equipe para o controle da doença na empresa e no município, sendo, ainda, de maior importância quando houver contaminação de empregados de uma mesma empresa e que residem em diferentes municípios, quando deverá haver a previsão de trabalho articulado entre a Vigilância em Saúde de todos os municípios envolvidos e as respectivas Regionais de Saúde;

2. Orientar a respeito da necessidade de paralisação temporária das atividades da empresa e o imediato afastamento de todos os empregados, prestadores de serviços e terceirizados, em caso de surto de Covid-19 e/ou descontrole do contágio, tanto para a realização da desinfecção e sanitização do ambiente de trabalho, quanto para que haja o transcurso do período de contágio, de sorte que a paralisação temporária das atividades – ou interdição, conforme o caso - , não seja inferior a 14 (quatorze) dias. Se a empresa se recusar a paralisar suas atividades, a autoridade sanitária deverá proceder à sua interdição, nos termos da legislação vigente

3. Em caso de paralisação ou interdição total das atividades, havendo justificativa devidamente fundamentada da necessidade de manutenção de uma equipe mínima de trabalhadores para a realização de atividades inadiáveis e que, caso não sejam realizadas, colocará em risco não apenas os trabalhadores, mas a população do entorno do empreendimento, será autorizada a permanência dessa equipe mínima de trabalhadores, empregados, prestadores de serviços ou terceirizados, os quais deverão ser previamente submetidos à testagem para a COVID-19 e, se positivados, deverão ser imediatamente afastados e substituídos.

4. Na hipótese de paralisação ou interdição total das atividades, a empresa deverá comunicar tal situação a todas as Vigilâncias em Saúde dos municípios onde seus empregados residirem, bem como deverá comunicar à Regional de Saúde. As



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

comunicações deverão conter, além do nome completo do trabalhador, o endereço completo, função e contato telefônico, a fim de que seja possível o monitoramento de cada trabalhador no município em que reside; 4.3. Em caso de paralisação ou interdição parcial, os empregados do setor ou setores em que houve casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, a empresa deverá adotar em relação ao setor ou setores envolvidos os mesmos procedimentos previstos para os casos de paralisação ou interdição total.

5. Orientar que, durante o período de paralisação temporária ou interdição, seja exigido da empresa a realização de triagem e avaliação clínica individual de todos os seus empregados, prestadores de serviços e terceirizados, com vistas à identificação de trabalhadores suspeitos ou adoecidos, bem como anamnese dirigida para identificação de eventuais contatos com pessoas confirmadas ou suspeitas: a) Sintomáticos (um ou mais sintomas compatíveis com a COVID-19, sendo qualquer um dos sintomas: febre ou sensação febril, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade respiratória, perda do paladar ou do olfato); b) Ainda que assintomáticos, tenham mantido contato com pessoa com suspeita ou confirmada de COVID-19;

6. A depender do momento da infecção, deverá ser exigido da empresa que forneça e realize gratuitamente os testes necessários e submeta todos os seus empregados selecionados na triagem:

6.1. Ao teste molecular RT-PCR se sintomático, devendo haver coleta das amostras sobretudo entre o período entre 3º ao 7º dias da infecção. Nesse caso, a coleta deverá ser realizada no ambulatório COVID-19, anexo ao Centro de Saúde Lídia Boll, a fim de evitar o contato com pessoas suspeitas.

6.2. Ao teste rápido imunológico/sorológico, a partir do 8º dia dos sintomas e 72 horas assintomático, ou do contato, ainda que atualmente o trabalhador se apresente assintomático.

7. Após a realização da triagem nos moldes do item '5', exigir que a empresa submeta todos os trabalhadores remanescentes a Teste Rápido Sorológico/imunológico, com vistas à identificação da situação atual de contaminação na empresa.

8. A partir dos resultados obtidos deverá ser exigido que a empresa adote os seguintes procedimentos:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

8.1. RT-PCR (mediante coleta conjunta das regiões de nasofaringe e orofaringe):
- Positivo: Afastar de imediato o trabalhador pelo período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas. - Negativo: Permitir o retorno ao trabalho somente após o paciente ter permanecido assintomático por, no mínimo, 72 horas. Para tanto, deverá ser respeitado o período adequado de coleta da amostra, bem como as condições adequadas de coleta, transporte, armazenamento e processamento de amostras, conforme bula.

8.2. Teste Rápido com detecção total de anticorpos IGG/IGM (leitura não individualizada): - Negativo: Respeitado o período adequado de coleta da amostra, bem como as condições adequadas de coleta, transporte, armazenamento e processamento de amostras, conforme bula, e estando o paciente há, no mínimo, 72 horas assintomático, poderá retornar ao trabalho. Havendo dúvidas a respeito dos sintomas, realizar RT-PCR, que poderá indicar o período inicial da infecção (assintomático, préassintomático ou sintomático inicial). - Positivo: Necessário o cumprimento do período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

8.3. Resultados com detecção individualizada dos anticorpos IGG/IGM: - IGG e IGM negativos: Respeitado o período adequado de coleta da amostra, bem como as condições adequadas de coleta, transporte, armazenamento e processamento de amostras, conforme bula, e estando o paciente há, no mínimo, 72 horas assintomático, poderá retornar ao trabalho. Havendo dúvidas a respeito dos sintomas, realizar RT-PCR, que poderá indicar o período inicial da infecção (assintomático, préassintomático ou sintomático inicial). - IGG e IGM positivo: Infecção ativa. Necessário o cumprimento do período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático. - IGG negativo e IGM positivo: Estágio inicial da infecção. Necessário o cumprimento do período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático. - IGG positivo e IGM negativo: Importante a realização do RTPCR para identificar se é caso de infecção que já ocorreu e se foram produzidos anticorpos (RT-PCR negativo) ou se é caso de estágio tardio ou recorrente da doença (RT-PCR positivo). No primeiro caso, poderá



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático. No segundo caso, necessário o cumprimento do período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

8.4. Em qualquer caso, se durante o afastamento de 14 (catorze) dias do trabalhador assintomático, os sintomas aparecerem, a contagem de dias de isolamento deve ser reiniciada.

9. Em relação a todos os trabalhadores suspeitos e confirmados para COVID-19, exigir da empresa a realização de procedimentos de busca ativa, com vistas à identificação de contactantes no raio de 1,5m, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, transporte, e promover o afastamento preventivo de trabalhadores que tenham mantido contato, ainda que assintomáticos, pelo período mínimo de 14 (catorze) dias ou até testagem, observado o período adequado para coleta de amostras, e não confirmação da contaminação. 9.1. A empresa deverá realizar busca ativa também entre os familiares que convivem com o trabalhador na mesma residência, sendo responsável pela realização da testagem e comunicação à Secretaria Municipal de Saúde do município em que fixada a residência familiar.

10. Exigir das empresas que utilizem exclusivamente testes que tiverem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz).

11. Exigir da empresa que a execução dos testes e leitura dos resultados devem ser realizadas por profissionais da saúde de nível médio, com supervisão, e/ou de nível superior, com observância de todas as instruções constantes da bula dos fabricantes, devendo todo o procedimento ser acompanhado por equipe da Vigilância em Saúde Municipal ou pela Regional de Saúde.

11.1. Exigir que a empresa registre todas as etapas, desde a coleta, processamento e retorno do resultado do exame, cientificando o trabalhador, com identificação dos responsáveis (com data, hora e local), de modo a garantir a qualidade e validade de toda a sequência dos procedimentos;

12. Exigir da empresa a adoção de medidas para que, durante o período de isolamento do trabalhador (em razão de suspeita de Síndrome Gripal ou confirmado de



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

COVID-19), cujo domicílio esteja localizado em Município ou Estado diverso do seu local de trabalho, e desde que ainda não tenha obtido atestado de isolamento domiciliar fornecido pela autoridade sanitária do local de residência, ao trabalhador deverá ser garantida a permanência fora do seu domicílio, reduzindo o risco de contágio e resguardando a integridade da coletividade através da contenção da transmissão comunitária municipal, estadual e até interestadual, mediante disponibilização de alojamentos adequados ou, na insuficiência destes, disponibilizar quartos de hotéis, devidamente preparados para receber e isolar os trabalhadores, custeando, além da hospedagem, alimentação completa e serviço de lavanderia. Os hotéis que receberão tais trabalhadores para cumprimento do período de isolamento deverão ser orientados pela empresa e pela vigilância em saúde acerca das medidas que deverão adotar para a proteção de seus empregados e dos próprios trabalhadores isolados.

12.1. Quando o empregado estiver de posse de atestado de isolamento domiciliar fornecido pela autoridade sanitária competente, cujo isolamento social já tenha se iniciado em sua própria residência, a empresa não poderá exigir que o empregado se desloque ao setor médico da empresa para realização de avaliação médica e testagem. Tais procedimentos deverão ser realizados no local de residência, a fim de evitar deslocamento do empregado com suspeita ou com confirmação de COVID-19.

13. Exigir da empresa que, após o retorno das atividades, deverá ser implantada rotina de triagem periódica e testagem dos empregados, de forma a conter a transmissão e dispersão do vírus durante a epidemia, mediante a adoção da seguinte conduta:

13.1. Registrar os afastamentos por síndrome gripal, bem como os resultados de testes aplicados para identificação da COVID-19, independentemente do resultado, no respectivo Prontuário Médico do Empregado, observando-se a necessidade de registro das CIDs específicas: U07.1 - Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19); B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada; e J11 - Síndrome Gripal inespecífica.

14. Orientar que as equipes de Vigilância em Saúde devem, sempre que necessário, requisitar auxílio da Polícia Militar nos casos de recusa de cumprimento das



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

medidas de prevenção para o Covid-19 ou impedimento de entrada das equipes na empresa;

15. Orientar que sejam notificados obrigatoriamente os casos de transtornos mentais relacionados ao trabalho, além dos óbitos decorrentes da exposição ao SARS-CoV-2, no SINAN;

16. Orientar que seja exigida da empresa a emissão da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) sempre que confirmado caso de COVID-19.

17. Orientar que deve ser exigido da empresa que seja realizada comunicação formal e semanal do perfil dos casos suspeitos e confirmados quanto: a) às variáveis de ocupação; b) ao local de trabalho; e c) ao município de residência.

17.1. A comunicação formal deverá ser feita à Vigilância em Saúde do Município, às Regionais de Saúde, às instituições de defesa da Saúde do Trabalhador, ao sindicato da categoria profissional e, especialmente, ao Ministério Público do Trabalho.

REFERÊNCIAS

Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária a Saúde. Versão 9. Brasília - DF Maio de 2020

Preto, Carlos Alberto Gebrin. "Nota técnica sobre disponibilização de Testes de Biologia Molecular RT-PCR para detecção do RNA do coronavírus (SARS-CoV-2) e recomendações para a sua realização." (2020).

Plano de Contingência do Paraná COVID-19

Nota Informativa Novo Coronavírus, janeiro de 2020.

Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus/ COVID-19

Roteiro para Elaboração do Plano de Contingência Municipal para COVID-19 (SESA)